LEI Nº 2.235, de 18 de maio de 1989

Autoriza o Prefeito Municipal a isentar taxa por ocupação de via pública.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei, a isentar a taxa por ocupação de via pública aos condutores de veículos de aluguel, categoria táxi, de que trata o inciso V, do art. 228, da Lei 1.385, de 27/12/77 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de maio de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal